CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

IRATI

lei nº. 3.850

PROJETO DE LEI Nº 024/2014

Súmula: Torna obrigatório ao Município de Irati a cobrança dos danos causados ao patrimônio público por praticante de ato de vandalismo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - O Município de Irati fica obrigado a proceder à cobrança dos danos causados ao patrimônio público por praticante de ato de vandalismo.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados ao patrimônio público tais como pontos turísticos, semáforos, placas de sinalização, abrigos de pontos de ônibus, muros e afins, e, notificar o infrator para o pagamento dos valores apurados no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do evento danoso.

Art. 3º - A cobrança dos danos nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao acusado o Contraditório e a Ampla Defesa.

Art. 4º - Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento do valor apurado, o Municipio deverá realizar a inscrição do crédito em dívida ativa, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 4320/64 ou pleitear a reparação do dano por meio das medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º - Caberá ao Município de Irati, por meio de Decreto, baixar as demais regulamentações para a execução e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irati, em 23 de maio de 2014.

VALDENEI CABRAL DA SILVA
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 26 / 05 / 20 14

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 01 / 06 / 20 14

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 16 / 06 / 20 14

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

IRATI

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo proteger os investimentos aos bens públicos do Município de Irati.

A obrigatoriedade da cobrança dos danos causados aos bens públicos por praticantes de ato de vandalismo visa garantir a restituição dos valores ao cofre público, referentes recuperação da estrutura avariada.

Enunciadas as razões da presente iniciativa, e, diante da relevância social da propositura, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal e aprovação aos Nobres Pares.

Irati, em 23 de maio de 2014.

VALDENEI CABRAL DA SILVA
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 024/2014

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Torna obrigatório ao Município de Irati a cobrança dos danos causados ao patrimônio público por praticante de ato de vandalismo.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 024/2014.

Irati, 30 de maio de 2014.

Vilson Menon
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Antonio Celso de Souza
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 024/2014

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Torna obrigatório ao Município de Irati a cobrança dos danos causados ao patrimônio público por praticante de ato de vandalismo.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 024/2014, originado do Poder Legislativo.

Irati, 30 de maio de 2014.

Emiliano Rocha Gomes
Presidente

Alceu Hreciuk
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

IRATI

PROJETO DE LEI Nº 024/2014

Súmula: Torna obrigatório ao Município de Irati a cobrança dos danos causados ao patrimônio público por praticante de ato de vandalismo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - O Município de Irati fica obrigado a proceder à cobrança dos danos causados ao patrimônio público por praticante de ato de vandalismo.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados ao patrimônio público tais como pontos turísticos, semáforos, placas de sinalização, abrigos de pontos de ônibus, muros e afins, e, notificar o infrator para o pagamento dos valores apurados no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do evento danoso.

Art. 3º - A cobrança dos danos nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao acusado o Contraditório e a Ampla Defesa.

Art. 4º - Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento do valor apurado, o Municipio deverá realizar a inscrição do crédito em dívida ativa, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 4320/64 ou pleitear a reparação do dano por meio das medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º - Caberá ao Município de Irati, por meio de Decreto, baixar as demais regulamentações para a execução e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irati, em 23 de maio de 2014.

VALDENEI CABRAL DA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

IRATI

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo proteger os investimentos aos bens públicos do Município de Irati.

A obrigatoriedade da cobrança dos danos causados aos bens públicos por praticantes de ato de vandalismo visa garantir a restituição dos valores ao cofre público, referentes recuperação da estrutura avariada.

Enunciadas as razões da presente iniciativa, e, diante da relevância social da propositura, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal e aprovação aos Nobres Pares.

Irati, em 23 de maio de 2014.

VALDENEI CABRAL DA SILVA
Vereador

15 DE JULHO DE 1907
IRATI